

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.960/2018**

de 13 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a proibição de uso e comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro na forma que menciona e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto,  
no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proximidade das festividades Natalina e Ano Novo,  
pensando no bem estar e zelando pela segurança da população capelense e turistas,

Considerando que cabe ao Município zelar pela segurança, pela  
saúde e integridade física dos seus munícipes e policiar, adotando as medidas preventivas necessárias,  
todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território,

Considerando que, em virtude do aumento significativo da  
população do Município no período das férias escolares de final de ano, se faz necessário a atuação  
preventiva da administração municipal para evitar acidentes que possam comprometer o bom  
desenvolvimento de práticas desportivas, de lazer ou ainda a segurança de eventos públicos realizados  
neste município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o uso e a comercialização de bebidas e outros  
produtos em recipiente de vidro em todos os limites da área central, por ambulantes e/ou bares, restaurantes  
e padarias, no período de 14 de Dezembro de 2018 a 01 de Janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais que não estejam  
circunscritos na área da proibição definida no artigo anterior, ficam, de toda maneira, obrigados a recolher,  
imediatamente após o seu uso, as garrafas de vidro de bebidas pelos seus eventuais fregueses.

**Art. 3º** - O descumprimento da determinação deste Decreto sujeitará  
o infrator, na forma da lei, a multa, recolhimento da mercadoria, interdição do estabelecimento e até a  
cassação da licença de funcionamento.

**Art. 4º** - Fica determinado ao Departamento Municipal de Segurança  
e setor de Fiscalização, a adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 13 de Dezembro de 2018.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário oficial eletrônico  
do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO